PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI Nº001 /2022

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal alienar áreas de terras desafetadas, por meio de licitação, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar área de terras de 510,00m^2 (quinhentos e dez metros quadrados), desafetada através da Lei nº 1016, de 07 de novembro de 1996, por meio de licitação na modalidade de concorrência.

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º tem as seguintes características e descrições:

Trecho de rua projetada do Loteamento Municipal Volta Grande, com área de 510,00m^2, sito entre a rua Felipe Jorge, lado par e a rua Ingrácio José Correa, lado par, nesta cidade. Faz frente de 27,50m, para a rua Felipe Jorge, lado par. Divisa pelo lado direito de 50,50m, com o imóvel de Maria Portela de Lima. Divisa pelo lado esquerdo em 17,50m, com imóvel de Máquinas Condor S/A. Faz fundos de 17,90m, para a rua Ingrácio José Correa, lado par. Matriculado sob nº 12.519 no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná. Imóvel avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes de escritura, registro e demais emolumentos ficará a cargo do vencedor do processo licitatório.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 14 de janeiro de 2021.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal alienar área de terras desafetada por meio de licitação na modalidade de concorrência, conforme especifica.

A área em questão foi desafetada por meio da Lei nº 1016, de 07 de novembro de 1996 e restou como área remanescente em função do traçado das vias públicas, considerando o enquadramento do novo sistema viário na região.

A Administração Pública pode transferir imóveis desde que haja autorização legislativa, avaliação prévia, conforme consta na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações:

> "Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
> ...
> Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação...."

O imóvel a ser alienado foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis (ata anexa) no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Salientamos ainda, que não há por parte do Município formas de utilização da referida área, conforme demonstrado no mapa anexo.

Contando com a costumeira atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO